



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, PROCESSO Nº 2019-GGTPD

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às 14h00min (quatorze horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria n.º 488-S, de 14/08/2020, publicada em 17/08/2020, para julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 009/2020. Aberta a sessão, de acordo com o disposto no item 9.1.6 do Edital, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das três primeiras empresas classificadas: 1ª Classificada: Exata Engenharia e Comércio Ltda; 2ª Classificada: Prest'mo Engenharia Ltda e 3ª Classificada: Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. Em análise da documentação de habilitação da empresa Exata Engenharia e Comércio Ltda, a comissão verificou que não restou atendido o item 5.1.1 do Termo de Referência, qual seja: *“Cada Profissional indicado, respeitadas as atribuições legais do respectivo título e a comprovação de aptidão mediante atestados de desempenho, poderá acumular, no máximo, 02 (duas) funções indicadas na equipe técnica”*. Dessa feita, uma vez que a licitante apresentou apenas três profissionais como responsáveis técnicos, sendo um responsável com atribuição comprovada para Projetos de Redes Elétricas (Eduardo José Barboza de Oliveira Prata) e os demais profissionais (Francisco José Barbosa de Oliveira Prata e João Domingos Possobom Junior) com acumulação das demais atividades indicadas no item 7.1.3.3 do Edital. Assim a comissão decide por declarar INABILITADA do certame a empresa Exata Engenharia e Comércio Ltda. Ato contínuo, em análise da documentação de habilitação da empresa Prest'mo Engenharia Ltda, a comissão também verificou o não atendimento ao item 5.1.1 do Termo de Referência, tendo em vista apenas a indicação do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Manual Joaquim da Fonseca Corte. Além disso, a referida empresa também não atendeu ao item 7.1.3.3.4, referente à qualificação técnica-profissional, do Edital. Em virtude disso, a comissão decide por declarar INABILITADA do certame a empresa Prest'mo Engenharia Ltda. Em análise da documentação de habilitação da empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda, a comissão também verificou o não atendimento ao item 5.1.1 do Termo de Referência, tendo em vista apenas a indicação do Arquiteto Rodrigo Malheiros Cerqueira. Em virtude disso, a comissão decide por declarar INABILITADA do certame a empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. Sendo assim, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação da 4ª, 5ª e 6ª empresas classificadas, quais sejam, Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda, BCS Arquitetura e Serviços Eireli e Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda. Em análise da documentação de habilitação da empresa Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda, a comissão verificou a sua regularidade. Em análise da documentação de habilitação da empresa BCS Arquitetura e Serviços Eireli, a comissão verificou que não restou atendido o item 5.1.1 do Termo de Referência, tendo em vista que a licitante apresentou apenas uma profissional como responsável técnica, a Arquiteta Izabela Brandão do Couto e Silva. Assim, a comissão decide por declarar INABILITADA do certame a empresa BCS Arquitetura e Serviços Eireli. Em análise da documentação de habilitação da empresa Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda, a comissão verificou que não restou atendido o item 5.1.1 do Termo de Referência, uma vez que a licitante apresentou apenas um profissional como responsáveis técnicos, qual seja, Engenheiro Eduardo Ken Mizuta. Além disso, a referida empresa também não atendeu ao item 7.1.3.3.4, referente à qualificação técnica-profissional, do Edital. Assim a comissão decide por declarar INABILITADA do certame a empresa Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda. Sendo assim, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação da 7ª e 8ª empresas classificadas, quais sejam, Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda e Eicomnor engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. Em análise da documentação de habilitação da empresa Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda, a comissão verificou que não restou atendido o item 5.1.1 do Termo de Referência, tendo em vista que a licitante apresentou apenas uma profissional como responsável técnica, o Arquiteto Eduardo Pasquinelli Rocio. Assim, a comissão decide por declarar INABILITADA do certame a empresa Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda. Em análise da documentação de habilitação da empresa Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda, a comissão verificou que a empresa não atendeu ao item 7.1.3.3.4, referente à qualificação técnica-profissional, do Edital. Em virtude disso, a comissão decide por declarar INABILITADA do certame a empresa Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. Ato contínuo, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação da 9ª e 10ª empresas classificadas, quais sejam, Conte Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda e Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda. Em análise das documentações de habilitação das empresas Conte Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda e Loft Interiores, Arquitetura e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Construções Ltda, a comissão verificou a sua regularidade. Concluídas as análises, a comissão decidiu, em conformidade com os itens 9.1.7 e 10.8 do edital, DECLARAR HABILITADAS as empresas Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda, Conte Cornetet Arquitetura e Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda e DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda, com o valor de R\$ 1.995.034,86 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se o prazo legal de recurso a partir da data da referida publicação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Coimbra de Resende
Presidente

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro

Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA

MEMBRO (CPL8)

SEDU - SEDU

assinado em 16/11/2020 15:01:27 -03:00

IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA

MEMBRO (CPL8)

SEDU - SEDU

assinado em 16/11/2020 11:44:44 -03:00

MARCELO COIMBRA DE RESENDE

PRESIDENTE (CPL8)

SEDU - SEDU

assinado em 16/11/2020 11:20:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/11/2020 15:01:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA (MEMBRO (CPL8) - SEDU - SEDU)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-QFXRGT>